



LEI Nº 5016/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

25/02/2026

Edição 13651/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência e restrição etária na comercialização de cofrinhos infantis cuja inserção de moedas ocorra por meio da boca de personagens ou animais, no Município de Socorro/SP, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de cofrinhos infantis cuja forma de inserção de moedas ocorra por meio da boca de personagens, animais ou figuras similares, destinados ou acessíveis a crianças menores de 5 (cinco) anos, no âmbito do Município de Socorro/SP.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que venderem cofrinhos com as características descritas no artigo anterior somente poderão comercializá-los para crianças com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos, devendo, obrigatoriamente, constar na embalagem ou em etiqueta afixada de forma visível:

I – a seguinte advertência, em destaque e com caracteres legíveis:

“ATENÇÃO: BRINQUEDO NÃO RECOMENDADO PARA CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS. RISCO DE ENGASGAMENTO E ASFIXIA.”

II – orientação clara de que a inserção de moedas ocorre pela boca do personagem, não sendo recomendado que a criança coloque objetos na boca;

III – informação sobre os riscos de acidentes, especialmente engasgo e asfixia, decorrentes da imitação do ato.



Art. 3º - A advertência prevista no artigo 2.º deverá:

- I – estar em local de fácil visualização;
- II – possuir contraste de cores que facilite a leitura;
- III – ser redigida em língua portuguesa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação das respectivas sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro